



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 07 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Boqueirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU do Município de Boqueirão, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU:

I - Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Boqueirão, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;

III - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VII - Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será constituído de 08 (Seis) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 04 representantes do Poder Público da:

- a) Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- b) Secretária Municipal de Administração;
- c) Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- d) Representante da Câmara Municipal;

II - 04 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe do magistério;
- b) 01 representante da Igreja;
- c) 01 representante das Associação Comunitária;
- d) 01 Engenheiro ou Arquiteto.

§1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

- I – A função de conselheiro do CMDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;
- II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;
- III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7º - O CMDU será administrado por um Presidente na pessoa do Secretário Municipal de Obras, Habilitação e Serviços Públicos nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

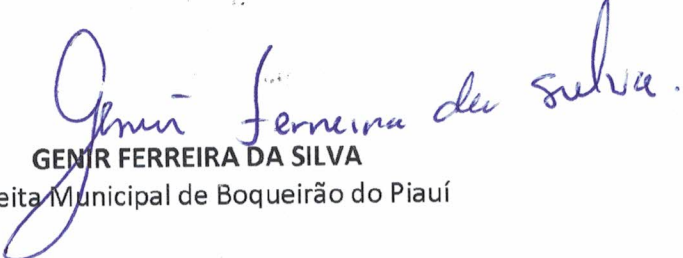
Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º - O funcionamento do CMDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Boqueirão do Piauí.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí


GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí